



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 - MP/PGJ**

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **T N NETO EIRELI EPP**, visando à prestação de serviços de manutenção veicular da frota da PGJ/AM.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **T N NETO EIRELI EPP**, com sede na Av. Silves, n.º 1344, Raiz, 69.068-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.032.014/0001-92, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Toshizo Nakajima Neto**, portador do documento de identidade n.º 08756457 SSP/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 336.335.682-04, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, tendo em vista o que consta do Processo n.º **2020.002643**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial n.º 5.004/2018 - CPL-MP/PGJ (2017.015651), resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 – MP/PGJ**, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e alterações subsequentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo aditivo tem por objeto a **supressão** de quantitativo e valor, bem como a **prorrogação**, por **12 (doze) meses**, da vigência do Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, firmado entre as partes em 31 de julho de 2018, nos termos previstos em suas cláusulas décima sexta e décima oitava e de acordo com o art. n.º 57, II, c/c o art. n.º 65, todos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO:**

Por força do presente aditivo, o valor estimado do contrato fica suprimido em, aproximadamente, **47,85% (quarenta e sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)**, passando de **R\$ 763.410,91 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos)** para **R\$ 398.098,74 (trezentos e noventa e oito mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITAMENTO:**

O valor estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 398.098,74 (trezentos e noventa e oito mil e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais estimadas em **R\$ 33.174,89 (trinta e três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

**Parágrafo primeiro.** Os valores dos serviços e desconto sobre peças e materiais estão discriminados na seguinte tabela:

| Lote | Descrição   | Unid       | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|------------|------|----------------|-------------|
| 1    | <b>Realização dos serviços necessários de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais pertencentes à frota da Procuradoria-Geral de do Estado do Amazonas, com fornecimento de peças.</b> |            |      |                |             |
| 1.1  | Serviços mecânicos de manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos da PGJ (mão de obra)  | Homem/Hora | 1440 | 127,40         | 183.456,00  |
| 1.2  | Serviço de alinhamento veículo Sedan compacto   | UND        | 15   | 62,06          | 930,95      |
| 1.3  | Serviço de alinhamento veículo Sedan médio  | UND        | 123  | 68,60          | 8.437,80    |
| 1.4  | Serviço de alinhamento veículo veículo VAN  | UND        | 2    | 68,60          | 137,20      |
| 1.5  | Serviço de alinhamento veículo Pick UP  | UND        | 2    | 74,05          | 148,10      |
| 1.6  | Serviço de balanceamento de roda - veículo Sedan compacto   | UND        | 15   | 9,80           | 147,00      |

|      |   |           |     |        |          |
|------|---|-----------|-----|--------|----------|
| 1.7  | Serviço de balanceamento de roda - veículo Sedan médio      | UND       | 123 | 9,80   | 1.205,40 |
| 1.8  | Serviço de balanceamento de roda - veículo VAN              | UND       | 2   | 15,68  | 31,36    |
| 1.9  | Serviço de balanceamento de roda - veículo Pick UP          | UND       | 2   | 14,70  | 29,40    |
| 1.10 | Serviço de cambagem veículo Sedan compacto                  | UND       | 4   | 58,80  | 235,20   |
| 1.11 | Serviço de cambagem veículo Sedan médio                     | UND       | 41  | 58,80  | 2.410,80 |
| 1.12 | Serviço de cambagem veículo VAN                             | UND       | 1   | 78,40  | 78,40    |
| 1.13 | Serviço de cambagem veículo Pick UP                         | UND       | 1   | 88,20  | 88,20    |
| 1.14 | Serviço de Lavagem Simples Sedan compacto                   | UND       | 4   | 45,74  | 182,95   |
| 1.15 | Serviço de Lavagem Simples Sedan médio                      | UND       | 41  | 45,74  | 1.875,20 |
| 1.16 | Serviço de Lavagem Simples Pick UP                          | UND       | 2   | 56,62  | 113,25   |
| 1.17 | Serviço de Lavagem Simples VAN                              | UND       | 2   | 56,35  | 112,70   |
| 1.18 | Serviço de Lavagem completa Sedan compacto                  | UND       | 4   | 71,86  | 287,45   |
| 1.19 | Serviço de Lavagem completa Sedan médio                     | UND       | 20  | 71,86  | 1.437,27 |
| 1.20 | Serviço de Lavagem completa Pick UP                         | UND       | 1   | 107,80 | 107,80   |
| 1.21 | Serviço de Lavagem completa VAN                             | UND       | 1   | 112,70 | 112,70   |
| 1.22 | Serviço de polimento Sedan compacto                         | UND       | 4   | 196,00 | 784,00   |
| 1.23 | Serviço de polimento Sedan médio                            | UND       | 20  | 196,00 | 3.920,00 |
| 1.24 | Serviço de polimento VAN                                    | UND       | 1   | 235,20 | 235,20   |
| 1.25 | Serviço de polimento Pick UP                                | UND       | 1   | 225,40 | 225,40   |
| 1.26 | Serviço de higienização interna Sedan compacto banco tecido | UND       | 2   | 288,55 | 577,10   |
| 1.27 | Serviço de higienização interna Sedan médio banco de couro  | UND       | 10  | 294,00 | 2.940,00 |
| 1.28 | Serviço de higienização interna VAN banco de tecido         | UND       | 1   | 343,00 | 343,00   |
| 1.29 | Serviço de higienização interna Pick UP banco de tecido     | UND       | 1   | 346,26 | 346,26   |
| 1.30 | Serviço de conserto de pneu - vulcanização                  | UND       | 24  | 50,09  | 1.202,11 |
| 1.31 | Serviço de conserto de pneu - remendo frio                  | UND       | 48  | 27,22  | 1.306,77 |
| 1.32 | Serviço de conserto de pneu - remendo quente (motocicleta)  | UND       | 6   | 31,04  | 186,22   |
| 1.33 | Serviço de remoção de veículos (automóvel) perímetro urbano | UND       | 10  | 148,09 | 1.480,88 |
| 1.34 | Serviço de remoção de veículos (Ranger) perímetro urbano    | UND       | 2   | 148,09 | 296,18   |
| 1.35 | Serviço de remoção de veículos (automóvel) Zona rural       | KM Rodado | 500 | 3,29   | 1.646,40 |
| 1.36 | Serviço de remoção de veículos (Ranger) Zona rural          | KM Rodado | 160 | 3,40   | 544,10   |

|                    |   |                   |
|--------------------|---|-------------------|
|                    | <b>SUBTOTAL Lote 1</b>  | <b>217.598,74</b> |
| <b>2</b>           | <b>Percentual de desconto ofertado sobre o valor das peças fornecidas.</b>  |                   |
| 2.1                | Desconto ofertado sobre as peças aplicadas nos veículos durante a realização das manutenções preventivas e/ou corretivas. | 5%                |
| 2.2                | Média de gastos com peças/ano   | 190.000,00        |
|                    | <b>SUBTOTAL Lote 2</b>  | <b>180.500,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   | <b>398.098,74</b> |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Para serviços:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903919 – Manutenção e Conservação de Veículos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 10/06/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00762, no valor de **R\$ 90.666,14 (noventa mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)**.
- **Para Peças:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903039 – Material para Manutenção de Veículos, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 10/06/2020, a Nota de Empenho n.º 2020NE00763, no valor de **R\$ 75.208,33 (setenta e cinco mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

**Parágrafo único.** No exercício seguinte, o valores para serviços na importância e **R\$ 126.932,60 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)** e para peças na importância de **R\$ 105.291,67 (cento e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**, relativos ao complemento do contrato, serão empenhados à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, devidamente prorrogada, nos termos dispostos na cláusula décima sétima do contrato original.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência estabelecido na cláusula décima oitava do contrato original fica prorrogado por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **31 de julho de 2020 a 31 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo aditivo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 024/2018 – MP/PGJ, de 31 de julho de 2018, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**TOSHIZO NAKAJIMA NETO**  
Representante Legal da Empresa T N Neto EIRELI EPP



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 23/07/2020, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Toshizo Nakajima Neto, Representante Legal**, em 23/07/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Renata da Silva, Testemunha**, em 23/07/2020, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Maria Oliveira Sena, Testemunha**, em 24/07/2020, às 07:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0503443** e o código CRC **3FF10BCE**.